

# O Novo Estatuto

**T**UDO faz crer que se intensifiquem os trabalhos de elaboração do novo Estatuto e, conseqüentemente, tenha ainda êste ano o funcionalismo o seu diploma legal de direitos e vantagens, deveres e responsabilidades.

Todos sabemos que, pela sua importância, figura o Estatuto entre as leis complementares à Constituição. E para fixar-lhe o verdadeiro sentido, basta atentar na relevância que tal diploma assume nos países de progressista regime administrativo. Na França, estadistas como Briand, Clemenceau, Maginot foram autores de Projeto de Estatuto. Na Inglaterra, incluem-se Lord Gladstone e Stuart Mill. Visão geral e nítida de tal proeminência dá ainda Alexandre Lefas em seu livro "L'Etat et ses Fonctionnaires".

Entre nós, a preocupação da lei estatutária data de 1907. Nesse ano, Justiniano de Serpa apresenta Projeto que ainda hoje é considerado precursor do Estatuto. De 1907 a 1938, nove projetos do Estatuto se sucederam, dos quais sete foram de iniciativa do Poder Legislativo. Os dois últimos são a bem dizer a matriz de que defluiu o atual Estatuto. Em vinte e um anos, o diploma de direitos do funcionalismo civil evoluiu do esporádico ao sistemático, do fragmentário ao conjuntivo. Assim é que o Projeto Justiniano de Serpa quase se restringe a normas de provimento de cargo ou emprêgo público, segundo a nomenclatura então adotada, ao mesmo tempo que dispunha, de forma incidente, sôbre atos da vida funcional e vantagens no serviço público. Já o Projeto Graccho Cardoso procura definir o funcionário, determinar modalidades de provimento como a nomeação, a promoção, e estatuir certos deveres e penas disciplinares. A seguir, o Projeto Muniz Sodré de Aragão (1913) fixa o primeiro esquema de matérias, em sete capítulos, com amplo estudo introdutivo da importância da lei estatutária nas de-

mocracias modernas. Sucedem-se-lhe o Projeto Camilo de Holanda, com distribuição de matéria, mais consistente, racionalizada; os Projetos da Comissão constituída em 1921, pelo Presidente Epitácio Pessoa; da Comissão Especial do Estatuto, designada em 1929, pelo Presidente Washington Luís. A partir da Constituição de 1934, que trazia dispositivo explícito sobre o Estatuto, seguiram-se mais três tentativas: as da Comissão do Estatuto (Projeto n.º 490-1937); do D.A.S.P. (Exposição de Motivos n.º 501-1938); finalmente, o projeto da Comissão Revisora, que deu origem ao Estatuto vigente (Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-1939).

E' inegável que, resultante dos projetos acima enumerados e da experiência que estudiosos e legisladores trouxeram à matéria, o atual Estatuto firmou sólida política de pessoal, com discriminação equânime de direitos e vantagens, deveres e responsabilidades do funcionalismo civil. Dir-se-á, entretanto, que se impõe ajustá-lo aos novos princípios condizentes com os preceitos da Constituição de 1946. Por outro lado, não resta dúvida de que fatores outros de ordem técnica e mesmo histórica, no âmbito da administração, aconselham a revisão de vários institutos estatutários. Daí a nova importância com que o Estatuto surge, diante de outras exigências e condições administrativas, como lei complementar à Constituição. Daí, conseqüentemente, o interesse que vem despertando a sua elaboração e o anseio com que todo o funcionalismo civil está aguardando seja, no menor prazo possível, convertido em lei o Projeto do Novo Estatuto, em trânsito no Congresso.